§ 10, da Lei nº 9.504/97, consubstanciada na doação de três lotes em período vedado, bem como à cassação do mandato de Prefeito de São Patrício e inelegibilidade por 8 anos, em virtude do reconhecimento do abuso de poder, por transferências fraudulentas de domicílio eleitoral, nos termos do no art. 22, XIV, da LC nº 64/1990.
ARTEMO MACHADO PARREIRA, à cassação do mandato de vice-Prefeito de São Patrício, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/1990.
MELQUESEDEQUE ALVES PEIXOTO, à pena de inelegibilidade por 8 (oito) anos, por ter contribuído diretamente na prática do abuso de poder, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/1990.
Por fim, determino que se oficie ao Presidente da Câmara de Vereadores, para que assuma interinamente o comando do Poder Executivo do Município de São Patrício, até a realização de novas eleições, uma vez que, por ocasião do julgamento da ADI nº 5525, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, o STF declarou a inconstitucionalidade da expressão "após o trânsito em julgado" prevista no § 3º , do art. 224 do Código Eleitoral, entendimento este também consolidado no Tribunal Superior Eleitoral .

Julgado - RE nº 33071 - Sessão Ordinária em 02/12/2019. **Acórdão Nº 232/2019** - Relator Des. Zacarias Neves Coêlho. Na sessão do dia 21/10/2019, o Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu o recurso eleitoral e rejeitou a prejudicial de decadência e as preliminares de ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, de inovação da lide e ampliação do pedido e de má-fé processual, nos termos do voto do Relator. Por ocasião da análise da preliminar de cerceamento à ampla defesa e ao contraditório ante a nulidade da prova, o julgamento foi suspenso pelo Relator. Registre-se que, em face do período de férias do Desembargador Carlos Escher, que é Juiz Certo, a continuidade do julgamento do presente recurso foi marcada para a sessão do dia 2 de dezembro de 2019. Na sessão do dia 2/12/2019, o Relator apresentou voto no sentido de rejeitar a prejudicial de nulidade da prova. O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a prejudicial de nulidade da prova, nos termos do voto do Relator. Quanto ao mérito, o Tribunal, à unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator. Registre-se que o Presidente da Corte Eleitoral, Desembargador Carlos Escher, acompanhou integralmente o voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 315/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXI e XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018), e considerando o contido no PAD n° 13377/2019, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora removida para este Tribunal LOIRÍ SCHWINGEL, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício do Cargo Comissionado (CJ-03) de Assessor III da Assessoria da Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 2º EXONERAR a servidora em lotação provisória neste Tribunal MELISSA VIEIRA DOS SANTOS VALENTE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício do Cargo Comissionado (CJ-02) de Coordenador da Coordenadoria Administrativa.

Art. 3º DISPENSAR o servidor efetivo deste Tribunal MARLOS JOSÉ RIBEIRO FORZANI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe de Seção da Seção de Inspeções, Correições e Procedimentos Disciplinares.

Art. 4º DISPENSAR o servidor efetivo deste Tribunal DANILO CÂNDIDO RIOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-05) de Assistente V da Assistência de Projetos e Apoio Administrativo.

Art. 5º DISPENSAR o servidor removido para este Tribunal LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I do Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 6º NOMEAR a servidora efetiva deste Tribunal JULIANA SADDI ARTIAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício do Cargo Comissionado (CJ-03) de Assessor III da Assessoria da Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 7º NOMEAR a servidora removida para este Tribunal LOIRÍ SCHWINGEL, Analista Judiciária, Área Judiciária, para o exercício do Cargo Comissionado (CJ-02) de Coordenador da Coordenadoria Administrativa.

Art. 8º DESIGNAR a servidora em lotação provisória neste Tribunal MELISSA VIEIRA DOS SANTOS VALENTE, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe de Seção da Seção de Inspeções, Correições e Procedimentos Disciplinares.

Art. 9º DESIGNAR o servidor efetivo deste Tribunal MARLOS JOSÉ RIBEIRO FORZANI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício da Função Comissionada (FC-05) de Assistente V da Assistência de Projetos e Apoio Administrativo.

Art. 10 DESIGNAR o servidor efetivo deste Tribunal DANILO CÂNDIDO RIOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I do Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 11 LOTAR a servidora removida para este Tribunal LOIRÍ SCHWINGEL, Analista Judiciária, Área Judiciária, na Coordenadoria Administrativa.

Art. 12 LOTAR a servidora em lotação provisória neste Tribunal MELISSA VIEIRA DOS SANTOS VALENTE, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Seção de Inspeções, Correições e Procedimentos Disciplinares.

Art. 13 LOTAR o servidor efetivo MARLOS JOSÉ RIBEIRO FORZANI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Assistência de Projetos e Apoio Administrativo.

Art. 14 LOTAR o servidor efetivo DANILO CÂNDIDO RIOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Assessoria de Gestão.

Art. 15 LOTAR o servidor removido para este Tribunal LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Assistência de Direitos Políticos e Informações do Cadastro Eleitoral.

Art. 16 DETERMINAR que os servidores constantes nos artigos 2º, 3º, 7º e 8º desta Portaria observem os preceitos contidos nos artigos 158 a 161 do Regulamento Interno deste Tribunal, conforme o caso, c/c o § 1º do art. 4º da Portaria TREGO nº 698/2013, que trata da responsabilidade pelos bens permanentes afeta aos ocupantes de funções e cargos de direção e chefia no âmbito deste Tribunal

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 (treze) de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Decisões

DECISÕES

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 3100-17.2014.6.09.0000

PROTOCOLO: 40.565/2014

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

RELATOR: JUIZ LUCIANO MTANIOS HANNA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO/ DEVEDOR: JOAO BATISTA ARAUJO

ADVOGADO: CLAUDIO MAURICIO ARAUJO GUIMARAES - OAB: 9360/GO

DECISÃO

Versam os autos acerca de cumprimento de sentença proposto pela União em face de João Batista Araújo (fls. 214/218).

Após os devidos procedimentos legais, não restou quitado o débito.